
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 27

REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 OUTUBRO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 108/2023 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária, que funciona como privada, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 6 de outubro de 2023, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Atas das Reuniões Extraordinárias dos dias 14 (Ata n.º 22) e 25 de agosto (Ata n.º 24) e Ordinária do dia 1 de setembro de 2023 (Ata n.º 25)

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

Reabilitação do Edifício da Ex-Guarda Fiscal a Centro de Empresas Inovadoras II. Aprovação de Plano de Segurança e Saúde e Nomeação de Fiscal da Empreitada

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. Certidões de Compropriedade

3.1.1. Elísio Pires Rechena. Artigo 29 Secção B. Alcains

3.1.2. Belarmino Gonçalves. Artigo 122 Secção BJ. Benquerenças

3.1.3. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 56 Secção AP. Benquerenças

3.1.4. Carla Alexandra Belo Barreto Walde. Artigo 193 Secção A. Castelo Branco

3.1.5. Carla Alexandra Belo Barreto Walde. Artigo 197 Secção A. Castelo Branco

3.1.6. Carla Alexandra Belo Barreto Walde. Artigo 233 Secção A. Castelo Branco

3.1.7. José Cabaço Caldeira. Artigo 1 Secção T. Malpica do Tejo

3.1.8. José Cabaço Caldeira. Artigo 1 Secção U. Malpica do Tejo

3.1.9. José Cabaço Caldeira. Artigo 173 Secção AN. Malpica do Tejo

3.1.10. Ana Potes – Advogada. Artigo 18 Secção AH. São Vicente da Beira

3.1.11. Celeste da Conceição Lourenço de Brito. Artigo 165 Secção Q. São Vicente da Beira

3.2. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigos 275 e 603 Secção BP. Santo André das Tojeiras. Projeto de Emparcelamento Simples

3.3. CE-DEST 6/2023/1. Eugénio Martins da Silva. Castelo Branco. Certidão de Destaque

3.4. Processos de Licenciamento de Obras de Edificação. Declaração de *Caducidade*

3.4.1. LE-EDI 282/2021. Poupatempo, Lda. Castelo Branco

3.4.2. LE-EDI 289/2021. Poupatempo, Lda. Castelo Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Zona de Operação e Manutenção (ZOM2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e drenagem de águas residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco. Proposta de Revisão de Preços Ordinária Provisória – 02/2022 – Contrato n.º 2165

Ponto 5 – PATRIMÓNIO

- 5.1. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo. Aquisição Onerosa de Prédio Urbano. Avenida dos Mártires da Pátria, 60, Escalos de Baixo. Artigo 76, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata
- 5.2. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo. Aquisição Onerosa de Prédio Urbano. Avenida dos Mártires da Pátria, 61, Escalos de Baixo. Artigo 74, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata
- 5.3. Petrin – Petróleos & Investimentos, S.A.. Avenida Professor Doutor Egas Moniz – Cruz do Montalvão, em Castelo Branco. Aceitação de Cedência de Terrenos para Domínio Público e Celebração de Escritura
- 5.4. Rafaela Martins Seborro. Alteração de Titular da Licença de Ocupação de Via Pública Licenciamento – Quiosque em Frente ao Hospital Amato Lusitano

Ponto 6 – CONTABILIDADE

- 6.1. 3.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2023
- 6.2. Gabinete de Apoio à Presidência. Paulo dos Santos Bernardino. Criação de Fundo de Maneio para Despesas Urgentes. Ratificação
- 6.3. 27.ª Alteração ao Orçamento e 27.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©
- 6.4. 28.ª Alteração ao Orçamento e 28.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©
- 6.5. 29.ª Alteração ao Orçamento e 29.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©
- 6.6. 30.ª Alteração ao Orçamento e 30.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©
- 6.7. 31.ª Alteração ao Orçamento e 31.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 7.1. Cidade de Radyvyliv – Ucrânia. Acordo de Colaboração e Parceria para Fortalecimento de Ligações de Espírito de Cooperação
- 7.2. Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. Celebração de Acordo de Colaboração com Vista à Criação, Implementação e Comercialização do Cartão Jovem Municipal
- 7.3. Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas. Proposta de Aprovação
- 7.4. Juizes Sociais. Proposta para Inicio do Procedimento para Constituição de Listas de Candidatos (Artigos 31.º e 35.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho)
- 7.5. Museus. Fixação do Sistema de Ingresso nos Domingos e Feriados
- 7.6. Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco. 10.ª *Corrida Comendador Joaquim Morão*. Emissão de Parecer para Realização de Prova Desportiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7.7. Despacho n.º 103/2023, 15 de Setembro. Delegação de Competências na Senhora Vereadora Patrícia Coelho (Autorizar o Pagamento de Despesas Realizadas – Alínea h) n.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) ©

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

8.2. Serviços Educativos – Apoio à Família

8.2.1. Relação de Comparticipações por *Despesas com Creches* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

8.2.2. Relação de Comparticipações por *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Ponto 9 – RECURSOS HUMANOS

Mapa de Pessoal para o Ano de 2023 – 2.ª Alteração

Ponto 10 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 29 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Leopoldo Martins Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 27

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Roberto António Reixa Nabais.

ABERTURA DE REUNIÃO

A reunião foi declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 108/2023, de 29 de setembro.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, conforme estipula o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Referindo o ofício 7332, de 02/10/2023, sobre *Reuniões do Executivo. Justificação de Faltas (alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º e a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e Substituição de Membros (artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação)*, os **Senhores Vereadores Luís Correia e Jorge Pio** (Sempre – MI), interpelaram o Senhor Presidente sobre os procedimentos legais relativos à justificação das ausências dos Senhores Vereadores às reuniões de Câmara Municipal. No seu entender, as ausências não tinham de ser justificadas “com entrega de documentação que comprove os factos”, assim como os serviços estavam a solicitar.

Quanto aos procedimentos de justificação das ausências e respetiva substituição dos Senhores Vereadores nas reuniões de Câmara, de harmonia com a alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º e a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os Senhores Vereadores assumiram, por unanimidade, que não seria necessário apresentar justificações nem comunicar com antecedência as ausências e as respetivas substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Não havendo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o *período antes da ordem do dia*, conduzindo de imediato os trabalhos para o *período da ordem do dia*, conforme estipulado no artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas das reuniões extraordinárias dos dias 14 (Ata n.º 22) e 25 de agosto (Ata n.º 24) e ordinária do dia 1 de setembro de 2023 (Ata n.º 25).

Postas a votação, as atas das reuniões extraordinária de 25 de agosto (Ata n.º 24) e ordinária do dia 1 de setembro de 2023 (Ata n.º 25), foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem a participação dos Senhores Vereadores que não estiveram presentes nas reuniões a que elas respeitam, em conformidade com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A ata da reunião extraordinária do dia 14 de agosto de 2023 (Ata n.º 22), por dúvidas suscitadas pelo Sempre – MI quanto ao texto da deliberação do *Ponto 5*, foi retirada da ordem de trabalhos pelo Senhor Presidente, em harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e será presente a futura reunião.

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

Reabilitação do Edifício da Ex-Guarda Fiscal a Centro de Empresas Inovadoras II. Aprovação de Plano de Segurança e Saúde e Nomeação de Fiscal da Empreitada

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 21079, de 13/09/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, elaborada segundo o teor que se transcreve: “Tendo estes serviços tomado conhecimento do Plano de Segurança e Saúde a implementar na empreitada de *Reabilitação do Edifício da Ex-Guarda Fiscal a Centro de Empresas Inovadoras II* e estando a sua elaboração prevista e de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, considera-se que o mesmo respeita as condições necessárias para ser aceite pelo dono de obra. Ainda no âmbito da obra em epígrafe, e dando satisfação aos requisitos estabelecidos n.º 4 do artigo 305.º e n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, estes serviços vêm propor que a fiscalização seja diretamente realizada pelo técnico superior Hugo Pedro Alves da Silva.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde a implementar na empreitada de *Reabilitação do Edifício da Ex-Guarda Fiscal a Centro de Empresas Inovadoras II*, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e nomear como fiscal da obra, diretamente fiscalizada pela autarquia, o técnico superior Hugo Pedro Alves da Silva, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º e do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. Certidões de Compropriedade

3.1.1. Elísio Pires Rechena. Artigo 29 Secção B. Alcains

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Elísio Pires Rechena (Registo MyDoc E 29784, de 13/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 29, da secção B, da freguesia de Alcains, a favor de Filomena Maria de Oliveira Pires Rechena Reis e Maria Helena Cristina de Oliveira Pires Rechena, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.2. Belarmino Gonçalves. Artigo 122 Secção BJ. Benquerenças

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por **Belarmino Gonçalves** (Registo MyDoc E 30034, de 18/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 122, da secção BJ, da freguesia de Benquerenças, a favor de Valter Rui de Almeida Borronha e Ana Catarina Semião Nunes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbano. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.3. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 56 Secção AP. Benquerenças

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (Registo MyDoc E 30725, de 22/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 56, da secção AP, da freguesia de Benquerenças, a favor de Maria Manuela Dias Pinto Vilela e Maria da Conceição Dias Pinto Estrela, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.4. Carla Alexandra Belo Barreto Walde. Artigo 193 Secção A. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Carla Alexandra Belo Barreto Walde (Registo MyDoc E 29951, de 15/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 193, da secção A, da freguesia de Castelo Branco, a favor de Carla Alexandra Belo Barreto Walde e André Belo Barreto, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.5. Carla Alexandra Belo Barreto Walde. Artigo 197 Secção A. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Carla Alexandra Belo Barreto Walde (Registo MyDoc E 29949, de 15/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 197, da secção A, da freguesia de Castelo Branco, a favor de Carla Alexandra Belo Barreto Walde e André Belo Barreto, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.6. Carla Alexandra Belo Barreto Walde. Artigo 233 Secção A. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Carla Alexandra Belo Barreto Walde (Registo MyDoc E 29950, de 15/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 233, da secção A, da freguesia de Castelo Branco, a favor de Carla Alexandra Belo Barreto Walde e André Belo Barreto, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.7. José Cabaço Caldeira. Artigo 1 Secção T. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por José Cabaço Caldeira (Registo MyDoc E 29780, de 13/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação de 1/113 prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1, da secção T, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de José Cabaço Caldeira e Domingos Manuel Cabaço Caldeira, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.1.8. José Cabaço Caldeira. Artigo 1 Secção U. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por José Cabaço Caldeira (Registo MyDoc E 29782, de 13/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 2/284 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1, da secção U, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de José Cabaço Caldeira e Domingos Manuel Cabaço Caldeira, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.9. José Cabaço Caldeira. Artigo 173 Secção AN. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por José Cabaço Caldeira (Registo MyDoc E 29777, de 13/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 173, da secção AN, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de José Cabaço Caldeira e Domingos Manuel Cabaço Caldeira, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.10. Ana Potes – Advogada. Artigo 18 Secção AH. São Vicente da Beira

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Ana Potes – Advogada, em representação de Sandra Maria Martins Campos e Mónica Sofia Martins Campos (Registo MyDoc E 28773, de 04/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 18, da secção AH, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Sandra Maria Martins Campos e Mónica Sofia Martins Campos, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.1.11. Celeste da Conceição Lourenço de Brito. Artigo 165 Secção Q. São Vicente da Beira

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Celeste da Conceição Lourenço de Brito (Registo MyDoc E 30330, de 20/09/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 165, da secção Q, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Jason Anthony Walker e Alan Lee Hall Owens, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigos 275 e 603 Secção BP. Santo André das Tojeiras. Projeto de Emparcelamento Simples

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 22306, de 29/09/2023, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativa a um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora, em representação de Manuel Rosa Gonçalves, José Manuel Gonçalves de Almeida e António de Almeida Rodrigues, para aprovação do projeto de emparcelamento simples constituído pelos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 275 e 603 da Secção BP, da freguesia de Santo André das Tojeiras, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da estruturação fundiária, aprovada pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de emparcelamento simples constituído pelos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 275 e 603 da Secção BP, da freguesia de Santo André das Tojeiras, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da estruturação fundiária, aprovada pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, no seguimento do requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora, em representação de Manuel Rosa Gonçalves, José Manuel Gonçalves de Almeida e António de Almeida Rodrigues.

3.3. CE-DEST 6/2023/1. Eugénio Martins da Silva. Castelo Branco. Certidão de Destaque

Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento, para emissão de *certidão de destaque*, apresentado por Eugénio Martins da Silva, na qualidade de proprietário do prédio situado dentro do perímetro urbano, na Rua Sacadura Cabral, inscrito na caderneta predial sob o artigo 7552, da Freguesia de Castelo Branco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 3928, com a área total de 3.480,00 m². A parcela a destacar tem a área de 1.045,00 m² e as seguintes confrontações: norte, Eugénio Martins da Silva; sul, João Gonçalves Rosa; nascente, Eugénio Pires Rodrigues; e poente, Rua Sacadura Cabral. A parcela restante fica com a área de 2.435,00 m² e as



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

seguintes confrontações: norte, Maria Esteves Barata; sul, Eugénio Martins da Silva; nascente, Eugénio Pires Rodrigues; e poente, Rua Sacadura Cabral. Na informação exarada no SPO – Sistema de Processos de Obras, em 21/09/2023, os serviços técnicos propõem o deferimento da pretensão.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão da *certidão de destaque*, relativa à área de 1.045,00 m², a destacar do prédio situado dentro do perímetro urbano, na Rua Sacadura Cabral, inscrito na caderneta predial sob o artigo 7552, da Freguesia de Castelo Branco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 3928, com a área total de 3.480,00 m², a requerimento de Eugénio Martins da Silva, na qualidade de proprietário.

3.4. Processos de Licenciamento de Obras de Edificação. Declaração de *Caducidade*

3.4.1. LE-EDI 282/2021. Poupatempo, Lda. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência LE-EDI 282/2021, de 23/11/2021, requerido por Poupatempo, Lda, para proceder a *obra de construção nova* na Estrada Nacional 18, em Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 21/09/2023, informaram a sua concordância com a proposta de declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência LE-EDI 282/2021, de 23/11/2021, requerido por Poupatempo, Lda, para proceder a *obra de construção nova* na Estrada Nacional 18, em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.4.2. LE-EDI 289/2021. Poupatempo, Lda. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência LE-EDI 289/2021, de 30/11/2021, requerido por Poupatempo, Lda, para proceder a *obra de construção nova* na Rua dos Forninhos – Maxiais, em Benquerenças. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 21/09/2023, informaram a sua concordância com a proposta de declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência LE-EDI 289/2021, de 30/11/2021, requerido por Poupatempo, Lda, para proceder a *obra de construção nova* na Rua dos Forninhos – Maxiais, em Benquerenças, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Zona de Operação e Manutenção (ZOM2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco. Proposta de Revisão de Preços Ordinária Provisória – 02/2022 – Contrato n.º 2165

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 111, de 21/09/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, (Registo MyDoc n.º E 31190, de 29/09/2023), que se transcreve: “Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, foi elaborada a revisão de preços definitiva da empreitada ‘Zona de Operação e Manutenção (ZOM2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco’ adjudicada pelo valor de 232.780,00 €, executada pela empresa Zonáguas – Construção e Manutenção de Redes de Água, Lda.. Com base na fórmula definida no caderno de encargos, no plano de pagamentos e nos índices disponíveis, o valor final da revisão de preços ordinária provisória a ser pago pelos Serviços Municipalizados é de 6.745,04 €, IVA – Autoliquidação. conforme cálculo em anexo. Apresenta-se, em anexo, o Auto de Trabalhos a Menos, Revisão de Preços Ordinária Provisória e Conta Corrente da Empreitada. aprovada e assinada pelo empreiteiro, conforme disposto nos artigos 399.º e 401.º do CCP”. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a *Revisão de Preços Ordinária Provisória – 02/2022 – Contrato n.º 2165*, da empreitada *Zona de Operação e Manutenção (ZOM2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, e o conseqüente pagamento, pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, do montante de € 6.745,04 (IVA – Autoliquidação).

Ponto 5 – PATRIMÓNIO

5.1. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo. Aquisição Onerosa de Prédio Urbano. Avenida dos Mártires da Pátria, 60, Escalos de Baixo. Artigo 76, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 21721, de 19/09/2023 e um relatório de avaliação, do Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade, para a eventual aquisição de um prédio



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

urbano situado na Avenida dos Mártires da Pátria, 60, em Escalos de Baixo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 76, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, averbado em nome de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 12.000,00.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de um prédio urbano situado na Avenida dos Mártires da Pátria, 60, em Escalos de Baixo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 76, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, averbado em nome de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 12.000,00.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

5.2. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo. Aquisição Onerosa de Prédio Urbano. Avenida dos Mártires da Pátria, 61, Escalos de Baixo. Artigo 74, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 21719, de 19/09/2023 e um relatório de avaliação, do Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade, para a eventual aquisição de um prédio urbano situado na Avenida dos Mártires da Pátria, 61, em Escalos de Baixo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 74, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, averbado em nome de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 8.000,00.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de um prédio urbano situado na Avenida dos Mártires da Pátria, 61, em Escalos de Baixo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 74, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, averbado em nome de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Baixo, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 8.000,00.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.3. Petrin – Petróleos & Investimentos, S.A.. Avenida Professor Doutor Egas Moniz – Cruz do Montalvão, em Castelo Branco. Aceitação de Cedência de Terrenos para Domínio Público e Celebração de Escritura

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 22386, de 02/10/2023, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a cedência de duas parcelas de terreno para o domínio público, por Petrin – Petróleos & Investimentos, S.A., localizadas na Avenida Professor Doutor Egas Moniz – Cruz do Montalvão, em Castelo Branco. Da informação, consta o seguinte texto: “Foi condicionante do licenciamento relativo à obra de edificação de um posto de abastecimento de combustíveis com estabelecimento de restauração, sito na Avenida Professor Dr. Egas Moniz, Cruz do Montalvão, Lote 1 em Castelo Branco (Processo LE-EDI 172/2020), a cedência gratuita para o domínio público de duas parcelas de terreno do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 50 da secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 8482/20060331, com a área total de 2.909,00m², correspondente a área de 2.792,10 m² para zona verde e a área de 116,90 m² para passeio; Na reunião do órgão executivo realizada no dia 16/10/2020, foi deliberado por unanimidade aceitar a cedência e conceder poderes ao Sr. Presidente ou quem legalmente o substituir para outorgar a respetiva escritura; Na altura do licenciamento e da deliberação do executivo camarário, de acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco o prédio rústico em causa estava descrito a favor da: BeiraCastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários Lda, NIF 505973332, sendo que, posteriormente a essa data (30/6/2021), o mesmo foi adquirido por Petrin – Petróleos & Investimentos, S.A., NIF 502690887. Nestes termos, e para os devidos efeitos, informa-se que a escritura de cedência, ainda por fazer, deverá ser celebrada com a firma Petrin – Petróleos & Investimentos, S.A., tendo em conta que são os atuais proprietários, juntando-se para o efeito a seguinte documentação: certidão permanente da firma; cópia do documento de identificação do representante da firma; caderneta predial rústica; certidão da conservatória do registo predial, e plantas com as áreas de cedência”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência gratuita de duas parcelas de terreno para o domínio público, com a área total de 2.909,00 m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 50 secção U, da freguesia de Castelo Branco, cedida por Petrin – Petróleos & Investimentos, S.A. e localizadas na Avenida Professor Doutor Egas Moniz – Cruz do Montalvão, em Castelo Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de cedência graciosa.

5.4. Rafaela Martins Seborro. Alteração de Titular da Licença de Ocupação de Via Pública Licenciamento – Quiosque em Frente ao Hospital Amato Lusitano

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 20995, de 12/09/2023, do Serviço de Taxas e Licenças, com o seguinte texto: "Relativamente ao solicitado por Rafaela Martins Seborro, informa-se: Por deliberação do Órgão Executivo de 2013/08/02, foi aprovada a colocação de um quiosque a título precário, no estacionamento em frente ao Hospital Amato Lusitano, com a área de 2x1,5 m, conforme plantas apresentadas no processo, em que era requerente a Sr.a Maria Barata. Foi ainda deliberado que, não é permitido o arrendamento, o trespasse ou, a cedência a qualquer título sem autorização do Município e mediante o pagamento da taxa anual de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor. A pedido da titular da ocupação Sr.a Maria Barata e por deliberação do Órgão executivo, foi autorizada a cedência do quiosque, nas mesmas condições da data da colocação/instalação, no entanto, nunca veio a comunicar a alteração de titular, mantendo-se a exercer a sua atividade no local. Considerando que a titular da licença faleceu, vem Rafaela Martins Seborro, na qualidade de neta da proprietária da instalação (quiosque), solicitar autorização para exercer a atividade de vendedora ambulante, conforme documentação anexa ao processo (início da atividade, mera comunicação prévia). Considerando ainda que, a taxa de ocupação da via pública (renovável anualmente) é processada em janeiro de cada ano e válida até 28 de fevereiro do ano seguinte, a licença foi emitida e paga pela titular Sr.a Maria Barata, a qual está válida até 28/02/2024. Considerando, a declaração anexa (herdeiros) e a relação familiar entre a titular da licença e proprietária do quiosque, bem como as condições de cedência determinadas pelo Órgão Executivo e referidas no parágrafo 2.º desta informação, no parecer deste serviço, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal autorize a transmissão do titular da licença. Relativamente ao não pagamento da taxa de ocupação da via pública, conforme solicitado pela requerente, foi ainda deliberado, que 'não é permitido o arrendamento, o trespasse ou, a cedência a qualquer título sem autorização do Município e mediante o pagamento da Taxa anual de acordo com o Regulamento e Tabela de taxas e Outras Receitas do Município, em vigor'. Por se tratar de uma alteração de titular (herança), no parecer deste serviço e porque a taxa de ocupação mensal, paga anualmente, com término é em 31/01/2024, no parecer deste serviço, compete à Câmara Municipal, deliberar qual o procedimento a tomar quanto ao não pagamento da taxa, conforme solicitado pela requerente. Salvo melhor opinião, reencaminhamos para despacho superior".



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão do titular da licença do quiosque a título precário localizado em frente à entrada principal do Hospital Amato Lusitano, com a área de 2 X 1,5 m, do seu anterior proprietário, Maria Barata, para o atual, Rafaela Martins Seborro.

Ponto 6 – CONTABILIDADE

6.1. 3.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2023

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta da 3.ª *Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2023*, cujos documentos (I 22514, de 03/10/2023) são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – MI e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a 3.ª *Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2023*.

Mais deliberou, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6.2. Gabinete de Apoio à Presidência. Paulo dos Santos Bernardino. Criação de Fundo de Maneio para Despesas Urgentes. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 22372, de 29/09/2023, do Gabinete de Apoio à Presidência, propondo a constituição de um fundo de maneio em nome do secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, Paulo dos Santos Bernardino, para fazer face a possíveis despesas urgentes, no montante de € 1.200,00, com as seguintes rubricas: Deslocação e Estadas 01.02/020213 – € 1.000,00; e Outros Serviços 01.02/020225 – € 200,00.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS, três votos contra do Sempre – MI, uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a constituição de um fundo de maneio em nome do secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, Paulo dos Santos Bernardino, para fazer face a possíveis despesas urgentes, no montante de € 1.200,00, com as seguintes rubricas: Deslocação e Estadas 01.02/020213 – € 1.000,00; e Outros Serviços 01.02/020225 – € 200,00.

6.3. 27.ª Alteração ao Orçamento e 27.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 27.ª *Alteração ao Orçamento e 27.ª às Grandes Opções do Plano/2023*, na despesa, no montante de € 239.000,00, quer no reforço, quer na anulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.4. 28.ª Alteração ao Orçamento e 28.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 28.ª *Alteração ao Orçamento e 28.ª às Grandes Opções do Plano/2023*, na despesa, no montante de € 398.934,88, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.5. 29.ª Alteração ao Orçamento e 29.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 29.ª *Alteração ao Orçamento e 29.ª às Grandes Opções do Plano/2023*, na despesa, no montante de € 430.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.6. 30.ª Alteração ao Orçamento e 30.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 30.ª *Alteração ao Orçamento e 30.ª às Grandes Opções do Plano/2023*, na despesa, no montante de € 310.390,50, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.7. 31.ª Alteração ao Orçamento e 31.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 31.ª *Alteração ao Orçamento e 31.ª às Grandes Opções do Plano/2023*, na despesa, no montante de € 301.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

7.1. Cidade de Radyvyliv – Ucrânia. Acordo de Colaboração e Parceria para Fortalecimento de Ligações de Espírito de Cooperação

Pelo Senhor Presidente foi presente a minuta do acordo de colaboração a celebrar com a cidade ucraniana de Radyvyliv na Região de Rivne, "com a intenção de fortalecimento das ligações de espírito de cooperação entre as partes, designadamente: desenvolver e fortalecer colaboração entre os residentes das ambas as cidades; desenvolver entendimento mútuo, determinar interesses comuns e também promover o conhecimento do estilo de vida, da cultura, da história e tradições, tal como as vertentes de atividades económicas e sociais; desenvolver as parcerias nas áreas de educação, desporto, turismo, negócios, indústria e ciência; assegurar a realização dos projetos ligados ao intercâmbio de desportistas, alunos, estudantes, professores e os oficiais incluindo organizar estágios científicos e estudos profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

para fins de melhoramento dos níveis de conhecimento; apoiar colaboração cultural que consiste no intercâmbio dos bandas e artistas, participação em eventos festivos e culturais, organização dos seminários e reuniões práticas; as partes tomam medidas para uma futura intensificação bilateral e multilateral de comércio, negócios, investimento e colaboração tecnológico-científica; as partes tomam como princípio não só a realização de programas comuns nas acima referidas áreas, mas também nas outras, que eventualmente podem surgir no futuro". Os documentos presentes (E 30328, de 20/09/2023) são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 3.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de colaboração a celebrar com a cidade ucraniana de Radyvyliv na Região de Rivne, tendo em consideração as atribuições do Município, tais como o património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento, conforme consta nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nos termos da alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo acordo de colaboração após apreciação da Assembleia Municipal.

7.2. Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. Celebração de Acordo de Colaboração com Vista à Criação, Implementação e Comercialização do Cartão Jovem Municipal

Pelo Senhor Presidente foi presente a minuta do acordo de colaboração a celebrar com a Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com "vista à criação, implementação e comercialização do *Cartão Jovem Municipal de Castelo Branco*". Os documentos presentes (E 20239, de 05/09/2023) são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de colaboração a celebrar com a Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com "vista à criação, implementação e comercialização do *Cartão Jovem Municipal de Castelo Branco*".

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo acordo de colaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7.3. Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas. Proposta de Aprovação

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, datada de 28/09/2023, com a referência I 22305, de 28/09/2023, que se transcreve:

Projeto de Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas

Considerando:

- 1. Que a utilização de bicicletas constitui um modo alternativo de deslocação aos modos de transporte habituais, não poluente, quer para as tarefas do dia-a-dia dos cidadãos, quer para as atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de promover o exercício físico e a ocupação dos tempos livres;*
- 2. Que a utilização da bicicleta potencia a fruição do espaço público, nomeadamente, através da visita a locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, em boa medida, para a qualidade de vida e bem-estar das populações, por via da sua especial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde;*
- 3. Os evidentes ganhos para a saúde pública, pelo exercício físico que promove junto dos seus utilizadores e consequente o bem-estar das pessoas que adotam a bicicleta como meio de transporte;*
- 4. A forma como contribui para melhorar a mobilidade na cidade, libertando espaço público para outras funções, do contributo que dá para a diminuição de ruído na cidade e consequente poluição sonora, além da redução significativa de gases poluentes em meio urbano e a dependência face aos combustíveis de origem fóssil e melhorando consideravelmente a qualidade do ar que respiramos;*
- 5. Que o Município de Castelo Branco, inserido num conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos clicáveis, ciente da importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade e considerando a orografia da cidade, pretende implementar uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em contexto de turismo ou lazer, através da implementação de um sistema partilhado de bicicletas, baseado na disponibilização de uma frota de bicicletas em terminais fixos;*
- 6. A importância de promover a definição de normas enquadradoras do funcionamento do sistema de bicicletas de utilização partilhada, definindo-se, nomeadamente, o período de funcionamento, o seu limite geográfico, as regras de utilização, os procedimentos em caso de perda, furto, acidente ou avaria de qualquer componente do sistema e os requisitos de fiscalização e sanções aplicáveis;*
- 7. Que compete ao Município de Castelo Branco, enquanto entidade gestora do sistema de bicicletas de utilização partilhada, definir as condições de acesso ao sistema e tarifários aplicáveis;*
- 8. As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, tempos livres e desporto, património, cultura e ciência e ordenamento do território, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências municipais previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;*
- 9. Que foi iniciado processo para a elaboração de um regulamento do sistema de utilização partilhada de bicicletas em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

julho de 2023, tendo a abertura de procedimento sido publicitada na página eletrônica do Município no dia 8 de agosto de 2023.

Assim, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências atribuídas às câmaras municipais, para apoiar a realização de atividades de natureza social, desportiva, recreativa, ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, como previsto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar o projeto do Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas, no uso da competência atribuída pelas alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- b) Submeter o Projeto de Regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por se entender vantajosa a recolha de sugestões, atendendo à natureza da matéria e ao impacto que as medidas a aprovar terão na vida da população do Município.

Paços do Município de Castelo Branco, 28 de setembro de 2023

Os documentos são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas, no uso da competência atribuída pelas alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetendo-o a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

7.4. Juizes Sociais. Proposta para Inicio do Procedimento para Constituição de Listas de Candidatos (Artigos 31.º e 35.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 20898, de 12/09/2023, da Divisão de Desenvolvimento Social relativa à preparação de lista de candidatos a juizes sociais, com o seguinte texto: "Conforme se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, compete a esta Câmara Municipal a organização das candidaturas a juizes sociais, que irão intervir nas causas da competência dos tribunais de menores da Comarca de Castelo Branco, as quais serão votadas pela Assembleia Municipal e posteriormente remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça. Com a institucionalização dos juizes sociais procura-se, '...trazer a opinião pública até aos tribunais e levar os tribunais até à opinião pública: já atuando contra a rotina dos juizes e sensibilizando-os em relação aos valores sociais dominantes e suas prioridades, já estimulando os cidadãos à formação de opiniões



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

corretas a respeito da administração da justiça e ao reforço do seu sentimento de legalidade'. De acordo, ainda, com o já referido diploma, o exercício do cargo de juiz social é considerado, para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular, podendo ser nomeados juizes sociais cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade, que satisfaçam as seguintes condições: a) Residir na área do Município; b) Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade; c) Saber ler e escrever português; d) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos; e) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso. Os juizes sociais são, assim, nomeados de entre cidadãos residentes na área do Município, podendo a Câmara Municipal 'socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente associações de pais, estabelecimentos de ensino, associações de profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, associações e clubes de jovens e instituições de proteção à infância e juventude'. O último processo para constituição da lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal da Comarca de Castelo Branco foi em 2003 e a publicação no Diário da República ocorreu a 22/08/2003. Considerando a necessidade de se preparar a lista dos candidatos a juizes sociais para o 1.º Juízo de Família e Menores de Castelo Branco (alínea c) do n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 49/2014, de 27 de março, na sua atual redação), cf. solicitado pelo Tribunal em ofício datado de 30/08/2023; Propõe-se o início do processo para constituição da lista de candidatos, nos termos previstos nos artigos 31.º a 35º e Anexo I, do citado Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o início do processo para constituição da lista de candidatos a juizes sociais, nos termos previstos nos artigos 31.º a 35º e Anexo I, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.

7.5. Museus. Fixação do Sistema de Ingresso nos Domingos e Feriados

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 110311, de 21/09/2023, da Unidade de Cultura sobre a *Fixação do Sistema de Ingresso nos Domingos e Feriados*, nos museus da *Rede Municipal de Museus de Castelo Branco*, com o seguinte texto: "Os equipamentos que integram a Rede Municipal de Museus de Castelo Branco têm implementado um sistema de gratuidade nos 1.ºs domingos de cada mês, até às 13h00. A esta medida de incentivo às visitas a equipamentos culturais, nomeadamente museus ou espaços museológicos, junta-se um pacote mais alargado de descontos permanentes, nomeadamente gratuidade para os alunos de todos os níveis de ensino, seniores e grupos –visitantes organizados em visita simultânea em número igual ou superior a 12 pessoas. Esta prática, em certa



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

medida e tendo em conta as especificidades dos equipamentos e territórios, procurava replicar localmente o que era a prática da Administração Central. Acontece, porém, que os ministérios das Finanças e da Cultura, através do Despacho n.º 8030/2023, de 4 de agosto (Aprova o Regulamento Geral de Bilhética de Acesso aos museus, monumentos e palácios dependentes da Direcção-Geral do Património Cultural) e Despacho n.º 9025-A/2023, de 1 de setembro (Altera os despachos que fixam os valores de ingressos nos serviços dependentes das Direcções Regionais de Cultura), determinam que 'passa a ser gratuito o acesso' aos museus, monumentos e palácios (MMP) 'aos domingos e feriados, durante todo o dia, e não apenas até às 14 horas como vinha sendo praticado, a todos os cidadãos residentes em território nacional'. Esta medida da Administração Central alarga, muito substancialmente, os períodos – e públicos – de gratuidade aos equipamentos sob sua tutela, e terá necessariamente impacto nas receitas de bilheteiras (são os grandes museus e monumentos nacionais que serão diretamente abrangidos pela medida), sendo que só futuramente será possível avaliar se esta promoção terá retorno ao nível do aumento/incremento de visitantes nos dias de visita paga. Assim, tendo em conta as diferentes realidades resultantes do tipo de museus, da sua localização geográfica e dos fluxos turísticos consolidados, propõe-se que o Executivo delibere sobre a manutenção do modelo em prática na Rede Municipal de Museus de Castelo Branco ou a adoção do modelo agora implementado pelos ministérios das Finanças e da Cultura para os equipamentos (MMP) sob sua tutela".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adotar o modelo implementado pelos ministérios das Finanças e da Cultura sob sua tutela, determinando que 'passa a ser gratuito o acesso' aos museus, monumentos e palácios (MMP) 'aos domingos e feriados, durante todo o dia, e não apenas até às 14 horas como vinha sendo praticado, a todos os cidadãos residentes em território nacional', nos termos do Despacho n.º 8030/2023, de 4 de agosto (que aprova o Regulamento Geral de Bilhética de Acesso aos museus, monumentos e palácios dependentes da Direcção-Geral do Património Cultural) e do Despacho n.º 9025-A/2023, de 1 de setembro (que altera os despachos que fixam os valores de ingressos nos serviços dependentes das Direcções Regionais de Cultura).

7.6. Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco. 10.ª Corrida Comendador Joaquim Morão. Emissão de Parecer para Realização de Prova Desportiva

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 29790, de 14/09/2023, do Gabinete de Protecção Civil, sobre o requerimento exarado pelo Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco, para emissão de parecer sobre a realização da prova 10.ª Corrida Comendador Joaquim Morão, dia 15 de outubro de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização da prova 10.^a *Corrida Comendador Joaquim Morão*, dia 15 de outubro de 2023, a requerimento do Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.6. Despacho n.º 103/2023, de 15 de Setembro. Delegação de Competências na Senhora Vereadora Patrícia Coelho (Autorizar o Pagamento de Despesas Realizadas – Alínea h) n.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o seu Despacho n.º 103/2023, de 15 de setembro, que se transcreve:

Despacho n.º 103/2023

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, delego na Senhora Vereadora, Professora Doutora Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, a competência para autorizar pagamentos, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir da presente data.

Castelo Branco, 15 de setembro de 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013*, liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos, entre 28/08/2023 e 02/10/2023, que totalizam o montante de € 12.097,89, cujo documento se dá como reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

8.2. Serviços Educativos – Apoio à Família

8.2.1. Relação de Comparticipações por Despesas com Creches – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com Creches (MyDoc I 22509, de 02/10/2023), no montante total de € 15.763,31, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

8.2.2. Relação de Comparticipações por Despesas com Refeições – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com Refeições (MyDoc I 22510, de 02/10/2023), no montante total de € 11.431,07, em conformidade com o artigo 10.º-A e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

Ponto 9 – RECURSOS HUMANOS

Mapa de Pessoal para o Ano de 2023 – 2.ª Alteração

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta com o registo de entrada I 22516, de 03/10/2023, com o seguinte teor:

2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal – 2023

Na reunião da Câmara Municipal, do dia 29 de novembro de 2022, foi aprovada a proposta de mapa de pessoal para 2023, a qual foi submetida à deliberação da Assembleia Municipal, que a aprovou, na sessão do dia 22 de dezembro de 2022, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea m) e o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na reunião da Câmara Municipal, do dia 15 de março de 2023, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para 2023, a qual foi igualmente submetida a deliberação da Assembleia Municipal, que a aprovou, na sessão do dia 27 de abril de 2023.

O mapa de pessoal é um instrumento de planeamento e gestão de recursos humanos, que contém a previsão dos postos de trabalho julgados necessários à execução das atividades previstas e aprovadas no plano de atividades, com a correspondente previsão orçamental das verbas destinadas a suportar as despesas com o pessoal.

Verifica-se agora a necessidade de incluir no referido mapa, 4 postos de trabalho para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o projeto Radar Social, os quais já foram aprovados na reunião da Câmara Municipal de 1 de setembro de 2023 e na sessão da Assembleia Municipal, de 27 de setembro de 2023.

No entanto, a 2.ª Alteração ao Mapa que agora se submete a aprovação, contém ainda a transferência dos postos de trabalho do pessoal afeto ao Património da Divisão Administrativa, de Contratação Pública e Recursos Humanos para a Divisão Financeira e do Património. Contém ainda os postos de trabalho entretanto deixados vagos, por motivo de aposentações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Nestes termos, proponho à Câmara Municipal que, no uso da competência atribuída pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a proposta de 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do corrente ano de 2023, conforme documento que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, para que seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação, por ser o órgão competente para aprovar o mapa de pessoal e respetivas alterações, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do diploma atrás referido, com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Castelo Branco, 2 de setembro de 2023

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 9.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – MI e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, no uso da competência atribuída pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2023, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Ponto 10 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 4 de outubro:

Operações Orçamentais	€ 45.018.441,83
Operações Não Orçamentais	€ 2.439,12

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, a folhas seguintes, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 35 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Roberto António Reixa Nabais, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário